L E I N.º 231/01

PUBLICAÇÃO EM: O Regional
NO DIA: 31/10/2001
NA EDIÇÃO N.º: 1800
FLS. N.º: -
PG. N.º: 12

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Parcelamento de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento de Débitos existente relativo as competências de:

1. outubro à dezembro/1999, incluindo 13º salário, valor de R$ 13.427,44;
2. janeiro à dezembro/2000, incluindo o 13º salário, na importância de R$ 47.508,03;
3. janeiro à maio/2001, no valor de R$ 19.642,52, perfazendo um montante de R$ 80.577,99 (oitenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).

§ 1º - O débito mencionado, neste artigo terá juros calculados sobre o valor originário, mediante aplicação dos seguintes percentuais cumulativos:

a) 1% (um por cento) no mês de vencimento da competência;
b) Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
c) 1% (um por cento) no mês da consolidação da dívida.

§ 2º - O débito em questão refere-se as partes retida dos (servidores/vereadores) e patronal da Câmara Municipal.

Art. 2º - O prazo de amortização do débito previsto no artigo anterior e demais correções será de 240 (duzentos e quarenta) meses, com vencimento todo dia 20 de cada mês.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para recebimento das parcelas oriundas desta Lei, terá como fonte de recursos as quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 4º - A Câmara Municipal consignará nos orçamentos anuais e planos plurianuais dotações especificas para pagamento das parcelas de amortizações previstas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e um.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal